



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 – CENTRO CULTURAL ARAÇÁ

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 9.065/2017, torna pública à Inexigibilidade de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de São Mateus, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO CULTURAL ARAÇÁ, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o Acordo de Colaboração nº 001/2024, no valor de R\$ 145.840,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) para atendimento ao Serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus/ES – GND 4 – Modalidade Investimento.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO CULTURAL ARAÇÁ, inscrito no CNPJ 01.499.271/0001-04, com sede na Rua José Bino de Sant' Anna, nº 37, bairro Universitário, CEP 29.933-450, nesta cidade de São Mateus. Neste ato tendo como representante legal Marilena Cordeiro Fernandes de Jesus, portadora do RG nº 02.926.343-1 Detran/RJ e CPF nº 360.267.867-91.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: Cooperação técnica, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve Recurso Federal, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, por meio da Programação nº 320490620210001, correspondente ao repasse de recursos advindos da indicação de unidade do parlamentar Deputado Federal Felipe Rigoni, para estruturação da rede de serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus/ES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

realizado em parcela única para investimento com vistas a melhoria contínua da qualidade de atendimento ofertados aos usuários e suas famílias.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 ;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso “VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social recebeu Emenda Parlamentar no ano de 2021, sendo esta designada para o Centro Cultural Araçá, por meio do Espelho da Programação número 320490620210001, Funcional Programática 082445031219G0032, GND 4 - Investimento, para investimento da rede se serviços do Serviço do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

de São Mateus, no valor de R\$ 145.840,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), Conforme Of. nº 57/2021/GAB/846, enviado em 21 de maio de 2021, pelo Deputado Federal Felipe Rigoni, com as seguintes informações: “ *Comunicamos a indicação do Centro Cultural Araçá, como beneficiário de emenda Parlamentar, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus, no valor de R\$145.840,00 (Cento e Quarenta e Cinco mil, Oitocentos e Quarenta Reais)*”.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social/COMAS ao aprovar a proposta supracitada para cadastro no Sistema de Informação e Gestão de Transferência Voluntária _ SIGTV, através da RESOLUÇÃO COMAS Nº 012/2021 em reunião ocorrida em 01 de junho de 2021, aprovou o direcionamento do respectivo recurso para O Centro Cultural Araçá.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social/COMAS ao aprovar o plano de trabalho do Centro Cultural com a proposta de execução do “Projeto Ser Digital”;

O Acordo de Colaboração nº 001/2024 está amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração do Acordo de Cooperação nº 001/2024 entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, Centro Cultural Araçá, com sede na Rua José Bino Sant’ Anna, nº 37 – Bairro Universitário, neste município, que vem executando o Serviço de Proteção Social Básica aos usuários, assim como aos seus familiares de maneira contínua, com o intuito de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria de qualidade de vida desse público.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), o trabalho social com famílias, deve ter caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), a articulação em rede sinaliza a completude da atenção hierarquizada em serviços de vigilância social, defesa de direitos e proteção básica e especial de assistência social e dos serviços de outras políticas públicas e de organizações privadas. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e **organizações não governamentais**.

Justificamos a dispensa, uma vez que Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, em seu Art. 31, inciso II, que descreve que será inexigível o Chamamento Público para formalização de parcerias quando a **entidade beneficiária for expressamente identificada**, Sendo a referida entidade beneficiária expressamente identificada por emenda parlamentar do Deputado Federal Felipe Rigoni e pelo o Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso “VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, justifica Inexigibilidade do chamamento Público, para formalização do Acordo de Cooperação com o Centro Cultural Araçá, para atendimento ao Serviço de Proteção Social Básica.

São Mateus/ES, 26 de janeiro de 2024.

MARINALVA BROEDEL MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 15.073/2023